

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

---

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 15/2019**

**Processo nº: 19150000262460**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAPDR/RS, no uso de suas atribuições, e ainda,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, no seu art. 10, que estabelece a competência do Estado para legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos defensivos agrícolas e afins;

CONSIDERANDO também o disposto no Decreto Federal nº 4.074/02, art. 71, II, "a", que estabelece a competência do Estado, por seus órgãos responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, para fiscalizar o uso e consumo dos defensivos agrícolas, seus componentes e afins na sua jurisdição, bem como no art. 73, que estabelece que a inspeção e a fiscalização serão exercidas por agentes credenciados pelos órgãos responsáveis, com formação profissional que os habilite para o exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual, nos autos do Inquérito Civil nº 01633.000.006/2019, no sentido de determinar *"a imediata suspensão, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, do uso e da aplicação de herbicidas que contenham na sua formulação o princípio ativo ácido diclorofenoxiacético, o mais popularmente conhecido como molécula 2,4-D, ao menos enquanto perdurar a greve dos Fiscais Agropecuários"*

CONSIDERANDO a situação atual e excepcional de greve, com paralisação parcial dos servidores do Estado e dos fiscais agropecuários desta Secretaria, em especial aqueles que atuam na área vegetal, em que a adesão é praticamente total, com repercussão na fiscalização das atividades relacionadas ao uso e à aplicação dos defensivos hormonais, como os que contêm o ingrediente ativo ácido diclorofenoxiacético (2,4-D);

CONSIDERANDO ainda a análise das amostras e seus respectivos laudos técnicos incidentes sobre denúncias de má aplicação do defensivo 2,4-D;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 54.514/19, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de tratar das questões relativas à utilização do defensivo 2,4D no Estado, composto por representantes dos órgãos

estaduais envolvidos no assunto e, como convidados, representantes do Ministério Público e de entes públicos e privados da esfera estadual e federal, criado especificamente para promover ações relativas ao tema, grupo de caráter multilateral, que discutiu a suspensão do uso do produto e entendeu, **majoritariamente**, como sendo a alternativa mais adequada a ser tomada pela SEAPDR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter provisório e excepcional, até o dia 31/12/19, o uso e a aplicação dos herbicidas que contenham na sua formulação o princípio ativo ácido diclorofenoxiacético (2,4-D).

Parágrafo Único - Esta determinação poderá ser revogada caso haja o retorno ao trabalho dos fiscais estaduais agropecuários, ao critério do Departamento de Defesa Agropecuária.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Luis Antonio Franciscatto Covatti,**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

---

Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre  
ROMANO SCAPIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre  
Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 4 de Dezembro de 2019

Protocolo: **2019000353430**

Publicado a partir da página: **151**